

CADERNO DE ENCARGOS

CONSULTA PRÉVIA

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS

Execução de projetos de especialidades para a Construção das Piscinas Municipais do parque da Cidade

71300000-1 Serviços de engenharia

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS

CONSULTA PRÉVIA

ÍNDICE - PARTE I – Cláusulas Jurídicas

Cláusula 1.ª.....	3
Objeto	3
Cláusula 2.ª.....	3
Preço Base.....	3
Cláusula 3.ª.....	3
Contrato	3
Cláusula 4.ª.....	4
Produção de efeitos e prazo de vigência do contrato	4
Cláusula 5.ª.....	4
Obrigações principais do prestador de serviços.....	4
Cláusula 6.ª.....	4
Objeto do dever de sigilo	4
Cláusula 7.ª.....	5
Preço contratual.....	5
Cláusula 8.ª.....	5
Condições de pagamento.....	5
Cláusula 9.ª.....	6
Penalidades contratuais	6
Cláusula 10.ª.....	6
Casos fortuitos ou de força maior	6
Cláusula 11.ª.....	7
Modificações do contrato.....	7
Cláusula 12.ª.....	7
Resolução por parte da entidade adjudicante	7
Cláusula 13.ª.....	7
Resolução por parte do prestador de serviços.....	7
Cláusula 14.ª.....	8
Seguros.....	8
Cláusula 15.ª.....	8
Foro competente.....	8
Cláusula 16.ª.....	8
Subcontratação e cessão da posição contratual	8
Cláusula 17.ª.....	8
Contagem dos prazos	8
Cláusula 18.ª.....	8
Legislação aplicável	8
PARTE II- Requisitos Gerais e Especificações Técnicas.....	9-10

PARTE I – Cláusulas Jurídicas

Secção I - Disposições gerais

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a **Aquisição de Serviços de Execução de projetos de especialidades para a Construção das Piscinas Municipais do parque da Cidade**, cujas características técnicas estão patentes na PARTE II – Requisitos Gerais e Especificações Técnicas do Caderno de Encargos.

Cláusula 2.ª

Preço Base

O preço base do presente procedimento é de **74.500,00€** (setenta e quatro mil e quinhentos euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, considerado como parâmetro base do preço contratual e correspondendo ao preço máximo que a entidade Adjudicante se dispõe pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato e nos termos da lista de artigos apresentada na plataforma.

Cláusula 3.ª

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS
CONSULTA PRÉVIA

4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 4.ª

Produção de efeitos e prazo de vigência do contrato

O contrato mantém-se em vigor desde a data de assinatura e pelo prazo de 120 dias, em conformidade com os respetivos termos e condições constantes no presente caderno de encargos e no disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 5.ª

Obrigações principais do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços a obrigação de prestar os serviços identificados na sua proposta e de acordo com [PARTE II – Requisitos Gerais e Especificações Técnicas](#) do Caderno de Encargos.
2. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 6.ª

Objeto do dever de sigilo

1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa a entidade adjudicante de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS
CONSULTA PRÉVIA

legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

4. O adjudicatário obriga-se a cumprir rigorosamente o disposto no regulamento geral da proteção de dados e demais legislação aplicável em matéria de tratamento de dados pessoais.

Cláusula 7.ª

Preço contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. A não execução das quantidades previstas, no prazo definido para o presente contrato, independentemente da causa, não implica qualquer pagamento pela entidade adjudicante.
3. O preço referido no número 1 inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída a entidade adjudicante, incluindo, nomeadamente as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para os respetivos locais de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 8.ª

Condições de pagamento

1. As quantias devidas pela entidade adjudicante, nos termos da(s) cláusula(s) anterior(es), deve(m) ser paga(s) no prazo de 30 (trinta) dias após a entrega e validação das respetivas faturas as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a prestação de serviços em causa, nos termos do previsto na PARTE II - **Requisitos Gerais e Especificações Técnicas do presente caderno de encargos.**
3. As faturas em causa devem conter os elementos previsto no art.º artigo 299.º-B, do Código dos Contratos Públicos, mencionando, igualmente para o efeito o número do procedimento de

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS
CONSULTA PRÉVIA

contratação bem como o número de compromisso (requisição externa da despesa), e deverão ser emitidas em nome do Município de Fafe.

4. Nos termos do Decreto-Lei n.º 14-A/2020 de 7 de abril, até ao dia 31 de dezembro de 2020, os cocontratantes podem utilizar mecanismos de faturação diferentes dos previstos no artigo 299.º-B do Códigos dos Contratos Públicos, ou seja, diferentes dos mecanismos de faturação eletrónica.
O referido prazo é alargado até ao dia 30 de junho de 2021 para as pequenas e médias empresas e até ao dia 31 de dezembro de 2021 para as micro empresas e para as entidades públicas enquanto entidades contratantes.
5. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de **transferência bancária**.
6. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, e elementos deve esta comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

Cláusula 9.ª

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Fafe pode exigir do prestador o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos: pelo incumprimento das datas e prazos de prestação dos serviços ou periodicidade de execução das tarefas objeto do contrato, até 5% do valor de adjudicação por cada dia de atraso.
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador, o Município de Fafe pode exigir-lhe uma pena pecuniária até 10% do valor de adjudicação.
3. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Fafe tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador e as consequências do incumprimento.
4. O Município de Fafe pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
5. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Fafe exija uma indemnização pelos danos causados, bem como por quaisquer coimas ou outras sanções

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS
CONSULTA PRÉVIA

pecuniárias que lhe venham a ser aplicadas em virtude de incumprimentos do Prestador de Serviços.

6. O não cumprimento das cláusulas de execução do contrato, quando a sua gravidade o justifique pelos danos causados, poderá constituir fundamento para a sua resolução imediata, independentemente das sanções previstas na lei e de outros procedimentos legais que se julgue conveniente adotar.

Cláusula 10.ª

Casos fortuitos ou de força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Verificados os requisitos previstos no número anterior, podem constituir casos de força maior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS
CONSULTA PRÉVIA

- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
- 4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
 - 5. Quando uma das partes não aceite por escrito que certa ocorrência invocada pela outra constitua força maior, cabe a esta fazer prova dos respetivos pressupostos.
 - 6. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 11.ª

Modificações do contrato

O Município de Fafe poderá modificar unilateralmente o presente contrato, tendo por fundamento uma decisão/orientação do Estado, em face da pandemia do COVID-19.

Cláusula 12.ª

Resolução por parte da entidade adjudicante

- 1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente, **quando haja atraso, total ou parcial, na prestação dos serviços objeto do contrato superior a quatro dias.**
- 2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao Adjudicatário, com a indicação do fundamento da resolução, e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo contraente público, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

Cláusula 13.ª

Resolução por parte do prestador de serviços

O prestador de serviços pode resolver o contrato nos casos previstos no artigo 332º do CCP.

Cláusula 14.ª

Seguros

1. É da responsabilidade do prestador de serviços a cobertura, através de contratos de seguro, relativo à prestação de serviços.
2. A entidade adjudicante pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o adjudicatário fornecê-la no prazo 8 dias.

Cláusula 15.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo de círculo de Braga, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 16.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 17.ª

Contagem dos prazos

À contagem de prazos relativos à formação e execução do contrato é aplicável, respetivamente, o disposto nos artigos 470.º e 471.º do CCP.

Cláusula 18.ª

Legislação aplicável

O contrato é regulado pelo disposto no Código dos Contratos Públicos e restante legislação aplicável.

CADERNO DE ENCARGOS[PARTE II – Requisitos Gerais e Especificações Técnicas](#)**Aquisição de Serviços Execução de projetos de especialidades para a Construção das Piscinas Municipais do parque da Cidade****1- Condições da prestação de Serviços:****A - Projetos de abastecimento de água, drenagem de águas residuais e pluviais:**

1. Remodelação e substituição da rede de águas e respetivos equipamentos com início no contador;
2. Remodelação e substituição das redes de esgotos, até à caixa de saída.
3. Cálculos correspondentes ao dimensionamento das diversas redes e equipamentos, e verificação da pressão disponível na rede pública junto dos serviços locais e sua compatibilização com as necessidades do edifício relativamente a esta rede e à rede de combate a incêndio;
4. Esquemas de princípio das instalações e da sua interligação espacial e funcional;
5. Plantas dos pisos, à escala 1/100, pelo menos, onde se indiquem os traçados das redes das diversas instalações, com indicação das suas características e demais elementos indispensáveis a execução da obra, e a localização dos equipamentos;
6. Cortes, esquemas axonométricos ou cotagem altimétrica de plantas, sempre que isso seja necessário à boa compreensão do projeto;
7. Alçados dos edifícios, sempre que isso seja necessário à boa compreensão do projeto, a escala adequada;
8. Discriminação e especificação detalhada dos equipamentos, redes, acessórios e materiais utilizados nas diferentes instalações;
9. Caracterização dos dispositivos de utilização e dos equipamentos sanitários e, quando aplicável, dos componentes dos sistemas de combate a incêndios, em conformidade com o projeto de Segurança Integrada;
10. Pormenores necessários à definição detalhada e boa execução das instalações e equipamentos projetados, a escalas adequadas;
11. Especificação dos métodos de ensaio a considerar para as diversas instalações.
12. Toda a rede de águas deve ser acessível, localizada em ductos acessíveis e sobre tetos falsos. Poderá ser exceção os ramais de abastecimento dos equipamentos, embutidos nas paredes.

B - Projeto de Climatização e Ventilação (AVAC):

1. Plantas e cortes, em escala adequada, onde se indiquem os locais principais de intervenção em termos de climatização e ventilação;
2. Especificações técnicas, gerais e especiais, referentes à climatização e ventilação, especificando as condições de execução ou montagem e as características técnicas dos materiais e dos equipamentos.

C - Projeto de comportamento térmico e emissão de pré-certificado no âmbito do sistema de Certificação Energética Nacional (RECS):

1. Plantas e cortes, em escala adequada, onde se indiquem os locais principais de intervenção em termos de condicionamento térmico;
2. Especificações técnicas, gerais e especiais, referentes ao condicionamento térmico, especificando as condições de execução ou montagem e as características técnicas dos materiais e dos equipamentos.

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS

CONSULTA PRÉVIA

D - Projeto eletrotécnico (rede de distribuição e equipamentos elétricos) e especiais (instalações de segurança à intrusão e à detecção de incêndios) (certificada)

E - Projeto de Estabilidade:

- a) Memória descritiva e justificativa da escolha do tipo de fundações e de estrutura e respetivas verificações de cálculo, de acordo com os regulamentos em vigor;
- b) Plantas e cortes definidores da estrutura, em escalas adequadas, em que sejam representadas:
 - i) A posição, devidamente cotada e referenciada a um ponto principal do edifício comum em todos os pisos, pelos seus eixos ou pelos seus contornos, de todos os elementos estruturais do núcleo do elevador a construir, e sua compatibilização com o existente. Indicação dos elementos estruturais a construir, nomeadamente vigas, pilares, muros, aberturas, lajes envolventes, com a indicação das suas espessuras, da sua localização e das suas dimensões; Deve ser representada uma malha de eixos para implantação e localização dos pilares e de outros elementos estruturais;
 - ii) As secções em tosco de todos os elementos estruturais;
 - iii) As cotas de nível de toscos das faces superiores das vigas, paredes e lajes e, quando necessário, as espessuras dos revestimentos;
 - iv) A localização, devidamente referenciada, e as dimensões das aberturas e passagens através dos elementos estruturais, nomeadamente as relativas a canalizações e a condutas;
 - v) O desenvolvimento em altura dos pilares, paredes e muros definidos nas plantas pela sua indicação nos níveis em que têm início e em que terminam;
 - vi) Compatibilização da estrutura a construir com o existente, e pormenorização das respetivas ligações em escala adequada;
- c) Pormenores de todos os elementos da estrutura que evidenciem a sua forma e constituição e permitam a sua execução sem dúvidas ou ambiguidades, nas escalas 1:50, 1:20, 1:10 ou superior.

E.1 - Elementos a apresentar:

- a) Memória descritiva e justificativa da escolha do tipo de fundações e de estrutura e respetivas verificações de cálculo, de acordo com os regulamentos em vigor;
- b) Plantas e cortes definidores da estrutura, em escalas adequadas, em que sejam representadas:
- c) A posição, devidamente cotada e referenciada a um ponto principal do edifício comum em todos os pisos, pelos seus eixos ou pelos seus contornos, de todos os elementos estruturais do núcleo do elevador a construir, e sua compatibilização com o existente. Indicação dos elementos estruturais a construir, nomeadamente vigas, pilares, muros, aberturas, lajes envolventes, com a indicação das suas espessuras, da sua localização e das suas dimensões; Deve ser representada uma malha de eixos para implantação e localização dos pilares e de outros elementos estruturais;
- d) As secções em tosco de todos os elementos estruturais;
- e) As cotas de nível de toscos das faces superiores das vigas, paredes e lajes e, quando necessário, as espessuras dos revestimentos;
- f) A localização, devidamente referenciada, e as dimensões das aberturas e passagens através dos elementos estruturais, nomeadamente as relativas a canalizações e a condutas;
- g) O desenvolvimento em altura dos pilares, paredes e muros definidos nas plantas pela sua indicação nos níveis em que têm início e em que terminam;
- h) Compatibilização da estrutura a construir com o existente, e pormenorização das respetivas ligações em escala adequada;
- i) Pormenores de todos os elementos da estrutura que evidenciem a sua forma e constituição e permitam a sua execução sem dúvidas ou ambiguidades, nas escalas 1:50, 1:20, 1:10 ou superior.

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS

CONSULTA PRÉVIA

F - Projeto de condicionamento Acústico:

- a) Planta geral em escala adequada onde sejam evidenciadas as características das alterações determinadas na componente acústica do ambiente;
- b) Plantas e cortes, em escala adequada, onde se indiquem os locais principais de intervenção em termos de condicionamento acústico;
- c) Memórias descritivas e justificativas incluindo análise prospetiva de desempenhos, das intervenções de condicionamento acústico, descrevendo e justificando as soluções projetadas, tendo em atenção o anteprojeto aprovado e as disposições legais em vigor;
- d) Especificações técnicas, gerais e especiais, referentes ao condicionamento acústico, especificando as condições de execução ou montagem e as características técnicas dos materiais e dos equipamentos.

G - Projeto de Segurança e Proteção contra incêndio (e respetivo licenciamento):

- a) Plantas cotadas de cada piso, pelo menos na escala 1:100, em que sejam indicadas:
 - 1- A compartimentação e as respetivas dimensões;
 - 2- A localização e as dimensões dos diversos elementos de construção, nomeadamente escadas, portas, janelas, envidraçados, instalações sanitárias e outros necessários à definição do edifício;
- b) Desenvolvido no cumprimento integral de todas as indicações fornecidas pelos serviços de Bombeiros (tipo e localização de extintores, dimensionamento da rede de extinção, localização de carretéis, caminhos de fuga, tipo e localização de detetores, etc.); no caso em apreço, tratando-se de edifício c/ alguma reserva de confidencialidade, o projeto não será remetido ao serviço de Bombeiros, mas deverá incluir todas as componentes de segurança, informação a recolher junto de técnico credenciado.
- c) Rede de combate a incêndio de um modo geral acessível e compatibilizada com o projeto de arquitetura;
- d) Plano de evacuação e plantas de emergência.

H- Projeto das Infraestruturas de Telecomunicações no Edifício (ITED)

I- Será ainda considerada toda a legislação que estiver ou entrar em vigor no decurso do projeto.

2 – Apresentação dos projetos:

2.1 - A equipa projetista discutirá com os serviços da CMF as diversas opções de projeto, evitando-se dar a conhecer ao Dono da Obra soluções inaceitáveis apenas com a formalização da apresentação final; para tal serão pedidas as reuniões de acompanhamento que forem consideradas necessárias. O relacionamento com as diversas entidades licenciadoras (CM de Fafe, Indáqua, ANPC, EDP etc.) deverá ser assegurado pela equipa projetista, e é da sua responsabilidade o cumprimento das indicações por elas fornecidas.

Será da responsabilidade da equipa projetista a certificação das Instalações elétricas (projeto elaborado em conformidade com as regras técnicas das instalações de baixa tensão – RTIEBT); o projeto será remetido para análise prévia da empresa certificadora competente para o efeito, de modo a se obter parecer favorável prévio à adjudicação da empreitada, devendo a equipa projetista corrigir o projeto de acordo com as indicações daquela entidade certificadora.

É da responsabilidade da equipa projetista a certificação energética e da qualidade do ar interior (Projeto elaborado nos termos do Dec. Lei 79/2006 – RSECE); o projeto será remetido para análise prévia da empresa certificadora competente para o efeito, de modo a se obter parecer favorável

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS

CONSULTA PRÉVIA

prévio à adjudicação da empreitada, devendo a equipa projetista corrigir o projeto de acordo com as indicações daquela entidade certificadora.

2.1.1 – Exemplos a entregar por fase e outra documentação

Para aprovação do Projeto de Execução deverá ser apresentada uma coleção em suporte de papel e uma em suporte informático em CD (CD/DW), de todas as peças escritas e desenhadas solicitadas nessa fase.

Após aprovação do Projeto de Execução a equipa projetista, deve entregar uma cópia em suporte de papel e em suporte informático em CD (CD/DW), com todas as peças escritas e desenhadas dos projetos indicados.

Na fase de Projeto de Execução serão apresentados os termos de responsabilidade do (s) autor (es) dos projetos, indicando que para a elaboração dos projetos foram cumpridas as disposições regulamentares dos projetos das especialidades.

Termo de responsabilidade e Declaração de conformidade regulamentar do técnico responsável pelo projeto de Certificação Energética declarando a satisfação dos requisitos do DL n.º 79/2006 de 4 de Abril. (Regulamento dos Sistemas Energéticos de Climatização em Edifícios - RSECE).

Na fase de Assistência Técnica a lista de Aceitação de Erros e Omissões deverá ser apresentada em suporte informático em ficheiros com extensões editáveis (dwg) e não editáveis (dwf).

As eventuais discrepâncias entre as peças escritas aprovadas e as apresentadas em suporte informático, são da inteira responsabilidade da equipa projetista.

2.1.2 – Organização e modo de apresentação

O projeto de cada especialidade é apresentado em suporte de papel e informático.

O projeto deverá ser organizado em caixas de formato A 4, por especialidade e uma caixa com o orçamento, devidamente identificadas com a designação do dono da Obra, objetivo do projeto, especialidade ou orçamento, fase do projeto e data de execução.

Em cada caixa deverá constar uma pasta para peças escritas e outra com peças desenhadas, devidamente identificadas com a indicação constante da caixa e a designação do tipo de peças que contem.

Na pasta das peças escritas deverá constar as definidas para cada especialidade e fase do projeto.

Os relatórios de verificação de características, que determinam as condições de execução dos projetos de Arquitetura, e das diversas especialidades constantes do projeto, devem ser organizados numa pasta autónoma.

Na caixa do Orçamento deverá constar uma pasta com os orçamentos de cada especialidade e uma com o resumo de orçamento de toda a obra e sua calendarização.

As peças escritas do projeto não podem ser manuscritas, devendo apresentar o mesmo tipo de letra dentro de cada especialidade, sendo todas rubricadas.

Cada volume deve dispor de um índice do volume com a indicação dos documentos escritos e peças desenhadas.

O índice dos documentos escritos deverá indicar os capítulos parciais e deverá ser numerado sequencialmente.

As pastas das peças desenhadas deverão ser as definidas para cada especialidade e fase do projeto.

Os desenhos devem ser em formatos normalizados (DIN), datados e assinados, dobrados com margem, O desenho quando substituídos ou corrigidos deverão ser devidamente identificados contendo a respetiva data, e a de substituição ou correção.

As peças escritas deverão ser apresentadas em suporte informático deverá ser apresentado em ficheiros com extensões editáveis (doc, e xls) e não editáveis (pdf).

2.1.3 – Mapa de medições, orçamento e caderno de encargos

Todos os projetos serão apresentados conjuntamente com mapa de medições, orçamento e caderno de encargos respetivo.

3- Prazo de Execução:

120 dias.

4 - Plano de Pagamento:

O valor contratado será pago na sequência da entrega da versão final dos projetos acima discriminados e após a sua validação pelos Técnicos Municipais responsáveis pela Coordenação do respetivo Projeto.

5- Anexos:

Desenhos da Arquitetura

O Presidente da Câmara